



PUBLICADO EM PLACAR

Em:19/05/2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 83, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Institui o programa municipal de incentivo à cultura “Palmas Pra Cultura - 2008” e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, consoante Processo nº 16565/08 e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1013/08,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de incentivo à cultura “Palmas Pra Cultura - 2008”.

Art. 2º Para fins de aplicação do respectivo programa, considera-se:

I - projetos culturais: aqueles elaborados por produtores culturais identificados com a criação livre e independente;

II - participante: pessoa física ou jurídica de direito privado, com atuação e domicílio no município de Palmas de, no mínimo, 2 (dois) anos;

III - premiação: auxílio financeiro do Poder Público Municipal, por meio de recursos próprios, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com fonte de recursos da dotação orçamentária da Fundação Cultural de Palmas.

Art. 3º A Fundação Cultural de Palmas fará publicar Edital para inscrição de projetos, estabelecendo os critérios de avaliação para premiação.

§ 1º O Edital deverá conter normas gerais de avaliação, recursos disponíveis, valores máximos e mínimos para cada projeto, documentação exigida e outras que se fizerem necessárias.

§ 2º Os projetos culturais concorrentes à premiação serão avaliados tendo, como parâmetro, no mínimo, os seguintes critérios:

I - interesse público;

II - relevância cultural;

III - criatividade;

IV - ineditismo cultural;

V - contribuição para o desenvolvimento artístico.

§ 3º O disposto neste artigo far-se-á após anuência do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 4º A organização do programa, avaliação, julgamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

acompanhamento dos projetos culturais serão feitos por comissões de reconhecida capacidade, conforme disciplinado no Edital.

Parágrafo único. As comissões de que trata este artigo serão constituídas por meio de Portarias do Presidente da Fundação Cultural de Palmas.

Art. 5º Compete à Fundação Cultural de Palmas:

I - designar os membros que irão compor as Comissões de Avaliação, Julgamento e acompanhamento dos Projetos Culturais;

II - homologar e publicar o resultado dos trabalhos premiados;

III - firmar contratos com os autores dos projetos premiados após a homologação dos resultados.

Art. 6º O Município reserva-se o direito de utilização, em suas peças publicitárias, dos produtos culturais resultantes dos projetos, premiados ou não, bem como quaisquer outras imagens ou informações que lhe convierem.

Art. 7º Fica a Fundação Cultural de Palmas autorizada a expedir atos e/ou quaisquer outras medidas que julgar necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 19 dias do mês de maio de 2008.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

PIERRE DE FREITAS
Presidente da Fundação Cultural de Palmas